

LEI Nº 286/2004, de 29 de julho de 2004.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional **Especial** e acrescenta programa no PPA e LDO na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **LUIZ GIACOMINI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2004, um Crédito Especial no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para atender as despesas com o Programa de Infra-Estrutura de Transportes custeados com recursos da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, assim especificado:

ÓRGÃO : 0500 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 0503 – Seção de Obras e Serviços Urbanos

FUNÇÃO: 26 - Transportes

SUB-FUNÇÃO : 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0014 – Construção e Manutenção da malha Viária Urbana

PROJETO/ATIVIDADE: 1.012 - Programa de Infra-Estrutura de Transportes/CIDE

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **R\$ 20.000,00**

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei serão cancelados da dotação orçamentária discriminadas a seguir e, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

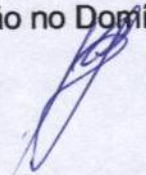
0500 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0503 – Seção de Obras e Serviços Urbanos

15.451.0014.1.003 – Pavimentação e Obras Complementares


4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **R\$ 20.000,00**

Art. 3º - Fica acrescido no Anexo I da Lei nº 237 de 29 de novembro de 2001, PPA – Plano Plurianual, período 2002 à 2005, no Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e no Anexo II da Lei nº 267 de 20 de agosto de 2003, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, no quadro IX – Transportes, o **item de nº 07 o “Programa de Infra-estrutura de Transportes”** custeados com recursos da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.



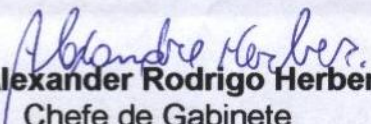
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 29 de julho de 2004.



LUIZ GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 29 de julho de 2004.



Alexander Rodrigo Herber
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 3332, de 30 Julho 2004
Página N.º 31.

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr., no uso das atribuições conferidas no artigo n.º 26 inciso VI, letra g do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N.º 004/2004, de 14 de Junho de 2004.

Súmula: Fixa os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr., para a gestão de 1.º de Janeiro de 2005 à 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1.º de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008 serão fixados em R\$ 1.070,00 (Um mil Real e setenta Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu será de R\$ 1.285,00 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2.º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores Municipais, respeitados os parâmetros estipulados na Emenda Constitucional n.º 25/00.

Parágrafo Único - O vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3.º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tornado-se parte nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuados proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



Art. 4.º A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

Art. 5.º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficarão adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu/Pr., para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

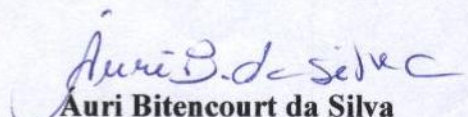
Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu/Pr.

Art. 7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr., em 14 de Junho de 2004.



ARLINDO FAUST
Presidente do Poder Legislativo



Auri Bitencourt da Silva
1.ª Secretária

Publicado no jornal Diário do Povo
Em data de 16 de Junho de 2004
Página 55
Edição: 3300